

REGIMENTO

52.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (52.º CNPE)

Estabelece a competência e a estrutura dos órgãos do 52.º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e disciplina seus trabalhos.

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO CONGRESSO	3
Seção I - Comissão Organizadora	4
Seção II – Comissões Temáticas	5
Seção III – Plenário	6
CAPÍTULO III - ESTRUTURA GERAL DAS TESES	8
Seção I - Modalidades de Teses	8
Seção II - Edital de Submissão, Defesa e Avaliação de Teses (Edital de Teses).....	9
Seção III - Competências	10
Seção IV - Sistema de votação em duas fases.....	10
Seção V - Transparência do Sistema de Votação	12
Seção VI - Prêmio Diogo de Figueiredo	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O 52.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (52.º CNPE) será promovido pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE) e pela Associação dos Procuradores do Estado do Paraná (APEP), em conformidade com o disposto no Estatuto da ANAPE, artigo 16, inciso I, alínea b, e assim deliberado em Assembleia Geral Ordinária da entidade, e será realizado no **Hotel Pestana, em Curitiba, Paraná, entre os dias 9 a 12 de novembro de 2026**, tendo como objetivo promover debates de temas jurídicos relacionados às atividades inerentes à Advocacia Pública, em especial enfoque ao tema: ***“Inovação e Tecnologia: fortalecimento da Advocacia Pública na defesa do Estado e da Sociedade”***

Artigo 2º - Poderão participar do Congresso os Procuradores de Estado e do Distrito Federal, regularmente inscritos e credenciados no evento, bem como as autoridades e convidados.

§ 1º - É permitida a participação de integrantes das demais carreiras de Advocacia Pública e de operadores do direito, regularmente inscritos e credenciados, observadas as regras estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Serão conferidos dois tipos de certificados no âmbito do evento: **(I)** certificado de participação, destinado a todos os participantes regularmente inscritos e credenciados no Congresso; e **(II)** certificado específico de apresentação de tese, destinado aos participantes que tiverem trabalhos aprovados e apresentados nas sessões de teses, na forma prevista neste regulamento.

Artigo 3º - O Congresso será estruturado em três eixos principais: **(I)** apresentação de teses; **(II)** programação científica e **(III)** eventos sociais e culturais.

I - Apresentação de Teses:

O *Edital de Submissão, Defesa e Avaliação de Teses* (Edital de Teses), complementar ao presente Regimento, definirá as regras procedimentais de forma clara, cabendo a



concessão de certificados especiais aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal que tiverem trabalhos aprovados no âmbito do Congresso.

II - Programação Científica:

Compreenderá conferências, painéis e outras atividades acadêmicas relacionadas ao tema central do Congresso, com a participação de juristas, especialistas e autoridades convidadas, podendo ser facultada aos participantes a formulação de perguntas e pedidos de esclarecimento, conforme formato a ser definido pela Comissão Organizadora, observadas a logística e calendário de cada atividade.

III - Eventos sociais e culturais:

Consistirão em atividades de integração, confraternização e valorização cultural, cuja programação será divulgada oportunamente pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - Programação complementar: A Comissão Organizadora poderá publicar chamada para inscrição de interessados em integrar a programação complementar do Congresso, destinada à realização de reuniões de trabalho temáticas entre Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, observada a disponibilidade de espaço físico e calendário geral do evento.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 4º - Presidirá o Congresso o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE), em conjunto com a Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná (APEP), na qualidade de entidade anfitriã. Os referidos dirigentes poderão ser substituídos, quando necessário, na forma prevista nos respectivos estatutos.

Artigo 5º - São órgãos do Congresso: **(I)** - Comissão Organizadora. **(II)** Comissões Temáticas e **(III)** Plenário.

Seção I - Comissão Organizadora

Artigo 6º - Incumbe à Comissão Organizadora a promoção das atividades inerentes à realização do Congresso, além das demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - A **Comissão Organizadora** será composta pela: **(i)** Secretaria-Geral, **(ii)** Comissão Científica e **(iii)** Comissão Sociocultural, que atuarão de forma harmônica, com as seguintes atribuições:

I - **Secretaria-Geral**: coordenada por representante indicado pelo Presidente da ANAPE e mais 4 (quatro) membros indicados de forma paritária pela ANAPE e pela APEP.

a. A Secretaria-Geral atuará como órgão técnico-administrativo responsável pela coordenação operacional das atividades do Congresso, garantindo a unidade dos trabalhos, o cumprimento do cronograma e a observância dos padrões institucionais definidos pela ANAPE.

II - **Comissão Científica**: coordenada pelo Diretor-Presidente da Escola Nacional de Advocacia Pública (ANAPE/ESNAP) e por representante indicado pelo Presidente da APEP, poderá contar com mais 10 (dez) membros indicados de forma paritária, totalizando no máximo 12 (doze) integrantes, com as seguintes atribuições:

- a. Definir e disponibilizar o cronograma das atividades acadêmicas do Congresso.
- b. Divulgar previamente aos Congressistas, por meio eletrônico (site e aplicativo do evento), a relação das teses admitidas, o calendário de apresentação dos trabalhos, observando-se prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do evento para a publicação do resultado da admissibilidade das teses.
- c. Orientar, antes do início do Congresso, os membros das Comissões Temáticas visando uniformizar os procedimentos e zelar pela regulação dos trabalhos.
- d. Instituir um *Comitê Científico de Teses*, destinado a auxiliar na análise prévia de admissibilidade das teses apresentadas, se necessário.

III - **Comissão Social e Cultural**: coordenada pela Diretora Social da ANAPE e por membro indicado pela APEP, com a atribuição de:

- a. propor, organizar, acompanhar e avaliar as atividades sociais e culturais do Congresso, observadas as diretrizes da Comissão Organizadora.
- b. definir, manter atualizado e tornar público o cronograma das atividades sociais e culturais, assegurando a divulgação prévia e clara de todas as etapas, programação, locais, horários e demais informações relevantes, por meio do site oficial do Congresso, aplicativo do evento e outros canais institucionais de comunicação.

Seção II – Comissões Temáticas

Artigo 7º – Incumbe às Comissões Temáticas coordenar os trabalhos de apresentação das teses e elaborar relatórios conclusivos dos debates, nos termos fixados no Edital de Teses, pela Comissão Científica.

§ 1º - Serão compostas por Presidente e Secretário, todos Procuradores de Estado ou do Distrito Federal, designados pela Comissão Científica do Congresso.

§ 2º O Presidente e o Secretário deverão compor todas as mesas da respectiva Comissão. Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário; na falta deste, os trabalhos serão suspensos até nova designação pela Comissão Científica.

§ 3º Na hipótese de substituição, o Secretário que assumir a Presidência poderá designar, dentre os Procuradores presentes, o Secretário Substituto, devendo registrar essa informação no relatório de andamento dos trabalhos.

§ 4º Poderão auxiliar os trabalhos das Comissões Temáticas até 2 (dois) Coordenadores Gerais, que, observadas as normas regimentais, adotarão as providências necessárias ao bom andamento dos debates, podendo solicitar apoio da Comissão Científica ou da Comissão Organizadora.

Artigo 8º – As teses submetidas para análise deverão apresentar pertinência direta com o tema central definido no artigo 1º e atender integralmente aos parâmetros estabelecidos no ***Edital de Submissão, Defesa e Avaliação de Teses (Edital de Teses)*** que regulamentará os procedimentos de análise dos trabalhos. As Comissões Temáticas corresponderão aos ramos do Direito, devendo ser assim distribuídas:

- I – Comissão de Direito Constitucional;
- II - Comissão de Direito Administrativo;
- III – Comissão de Direito Tributário e Financeiro;
- IV – Comissão de Direito Processual Civil e Métodos de solução de conflitos;
- V – Comissão de Direito Civil e Empresarial;
- VI – Comissão de Direito Ambiental;
- VII – Comissão de Direito do Trabalho e Processual Trabalhista;
- VIII – Comissão de temas especiais: *Políticas Públicas, Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)*;
- IX – Comissão de Temas Institucionais e de Fortalecimento da Carreira e
- X – Comissão de Direitos Humanos.

§ 1º - A Comissão Científica poderá reunir, desmembrar ou criar Comissões Temáticas, visando à melhor classificação dos trabalhos e à otimização de sua apresentação.

§ 2º - A participação nas Comissões Temáticas será de livre escolha dos Congressistas, mediante prévia inscrição, conforme regras fixadas no Edital de Teses.

Seção III – Plenário

Artigo 9º - O Plenário é constituído por todos os Congressistas regularmente inscritos e será instaurado para abertura e para o encerramento do Congresso.



Artigo 10 - A Mesa Diretora do Plenário será constituída pelo:

- I – Presidente da ANAPE, que a presidirá;
- II – Presidente da APEP;
- III – Presidente do Conselho Deliberativo da ANAPE e
- IV – Presidente da Comissão Científica do CNPE.

Parágrafo único — A Mesa será secretariada por membro indicado pela Comissão Organizadora.

Artigo 11 – O Plenário será instalado com a presença da maioria simples das delegações dos Estados e do Distrito Federal participantes do Congresso, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 12 – O direito a voto na seção do Plenário será exercido oral e nominalmente por:

- I - Presidentes das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal, ou
- II - Um Delegado de cada uma das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal junto à ANAPE, ou
- III - Um representante dos associados da ANAPE por Estado e pelo Distrito Federal, indicados e previamente credenciados pelo Presidente da respectiva Associação Local.

Artigo 13 – O Congresso realizará duas sessões do Plenário, que se procederá da seguinte forma:

- I – A primeira, destinada à abertura dos trabalhos;
- II – A segunda, por ocasião do encerramento, quando serão observados os seguintes procedimentos:
 - a) Composição da Mesa;
 - b) Verificação do quórum;

- c) Aprovação das atas elaboradas pelas Comissões Temáticas, consignando o resultado dos trabalhos;
- d) Deliberação quanto à aprovação de trabalho que não tenha alcançado quórum perante a Comissão Temática;
- e) Apreciação das teses conflitantes, para definição da linha de entendimento a ser encampada, aprovando-se o trabalho correspondente;
- f) Apreciação dos recursos interpostos;
- g) Divulgação do resultado do Prêmio Diogo de Figueiredo;
- h) Escolha da sede do próximo Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;
- i) Conclusão dos trabalhos do Congresso.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA GERAL DAS TESES

Seção I - Modalidades de Teses

Artigo 14 - As teses apresentadas ao Congresso adotarão a modalidade de ARTIGO CIENTÍFICO ou PRODUÇÃO TÉCNICA e deverão ser encaminhadas à Comissão Científica, de acordo com as regras fixadas no *Edital de Teses*, observado o disposto no presente regimento.

§ 1º - Todas as teses deverão conter a declaração firmada pelo(a) proponente atestando a autoria e a autorização para eventual publicação pela ANAPE, conforme formulário disponibilizado no momento do protocolo do trabalho no site do evento.

§ 2º - Surgindo, em qualquer fase da avaliação, dúvida sobre a autoria do artigo científico ou da produção técnica — por manifestação de congressista, de membros da Comissão Científica ou das Comissões Temáticas — o fato será imediatamente

comunicado ao interessado. O trabalho somente será admitido ou prosseguirá em avaliação após comprovada a autoria perante a Comissão Científica.

§ 3º - Se a dúvida sobre a autoria surgir no curso das atividades da Comissão Temática, o trabalho será automaticamente excluído e não poderá ser apresentado, salvo em outro Congresso, caso a autoria venha a ser comprovada após contraditório regular.

§ 4º - A critério da Comissão Científica, se o(s) proponente(s) lograr(em) confirmar(em) a autoria em tempo hábil, poderá ser autorizada a apresentação no curso do próprio congresso.

Seção II - Edital de Submissão, Defesa e Avaliação de Teses (Edital de Teses)

Artigo 15 – A votação das teses será realizada por meio do sistema eletrônico oficial do Congresso, asseguradas a autenticidade dos votos, a representatividade por Estados e o cumprimento dos procedimentos previstos neste Regimento e no ***Edital de Submissão, Defesa e Avaliação de Teses (Edital de Teses)***, ao qual cabe expor de forma pormenorizada e transparente o funcionamento do sistema eletrônico que será utilizada na condução dos trabalhos (Aplicativo ANAPE).

§ 1º – Terão acesso ao sistema de votação, exclusivamente, os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal regularmente inscritos como Congressistas, observando-se os impedimentos previstos neste Regimento e no Edital de Teses.

§ 2º – Antes de cada votação, o Presidente da Comissão Temática fará a verificação das bancadas presentes.

I – Os trabalhos somente serão instalados com o registro da presença de 5 (cinco) bancadas, ou seja, pelo menos 1 (um) representante de cada Estado/DF.

II – Não será computada, para fins de verificação do quórum mínimo, a unidade da federação (Estado ou DF) à qual o tesista for vinculado, assegurando a isenção e a natureza externa da avaliação.

III – Nas teses apresentadas em coautoria por tesistas vinculados a distintas unidades da Federação, a regra de contagem inicial será aplicada a cada um dos respectivos Estados/DF.

IV – A ausência de quórum impedirá o início ou continuidade da votação.

Seção III - Competências

Artigo 16 – Compete ao Presidente da Comissão Temática conduzir e orientar os trabalhos de votação de cada tese, incluindo:

I - Orientar de forma clara e objetiva sobre o sistema de votação, com ênfase: a) nas regras de apresentação; b) os procedimentos de votação; c) os critérios de deliberação definidos no Edital de Teses;

II - Renovar as instruções a cada votação sempre que houver mudança na composição das bancadas.

III - Não poderá votar, salvo na hipótese de empate geral, caso em que caberá ao Presidente o voto de desempate, nos termos especificados no Edital de Teses.

Seção IV - Sistema de votação em duas fases

Artigo 17 - A votação ocorrerá em 2 (duas) fases, por meio do aplicativo eletrônico disponibilizado pela ANAPE, conforme orientações do Presidente da Comissão Temática, sendo indispensável que o Congressista registre previamente sua presença na entrada do ambiente de forma prévia, nos termos detalhados no Edital de Teses.

I – **Primeira Fase:** Cada Congressista registrará 1 (um) voto, escolhendo dentre as opções: **(i)** “aprovado”; **(ii)** “aprovado com restrição” e **(iii)** “reprovado”;

a) A tese será considerada “aprovada” se obtiver *maioria simples*, entendida como o número de votos que superar a metade dos votos válidos registrados no sistema eletrônico ao início de cada votação.

b) Somente as teses aprovadas serão submetidas à segunda fase de votação (louvor), não se aplicando tal etapa às teses “aprovadas com restrição” ou “reprovadas”.

II – **Segunda Fase** (louvor): A fase somente será liberada no aplicativo no caso de a tese ser “aprovada” na primeira fase;

a) A tese será considerada “aprovada com louvor” se obtiver *maioria simples*, entendida como o número de votos que superar a metade dos votos válidos registrados no sistema eletrônico ao início de cada votação.

Artigo 18 - Deverão ser observados no processo de votação os critérios de impedimento vinculados à unidade da Federação de lotação do tesista (mesmo Estado/DF), nos termos definidos no artigo 15, § 2.º, desse Regimento.

I - Não terão direito a voto os Congressistas pertencentes à mesma unidade da Procuradoria do Estado/DF em que esteja lotado o tesista, tanto na primeira, quanto na segunda fase.

II - Nas teses apresentadas em coautoria por tesistas vinculados a distintas unidades da Federação, a regra de contagem inicial será aplicada a cada um dos respectivos Estados/DF.

III - Na hipótese de atualização e aperfeiçoamentos do aplicativo da ANAPE, a Comissão Científica poderá implantar recurso tecnológico que autorize, exclusivamente na primeira fase de votação, a participação de membros da

Procuradoria do Estado ou do Distrito Federal pertencentes à mesma unidade da Federação do tesista, desde que assegurados mecanismos de controle, rastreabilidade, transparência e ampla publicidade, assegurados neste Regimento.

IV - Na segunda fase, é vedada, em qualquer hipótese, a votação por membros da Procuradoria do Estado/DF pertencentes à mesma unidade da Federação do tesista.

Artigo 19 – Cada Congressista exercerá o voto de forma individual, nas duas fases:

I – Os votos individuais dos Congressistas de cada Estado/DF serão somados e convertidos automaticamente em 1 (um) voto por Estado/DF, tomando-se como base de cálculo a maioria simples dos votos registrados pelo sistema.

II – Havendo empate entre os votos dos representantes de um mesmo Estado/DF, o sistema computará 1 (um) único voto para aquele ente federativo, adotando-se como critério de desempate, exclusivamente para definição do voto do respectivo Estado/DF, a opção mais favorável ao tesista, observados os seguintes parâmetros:

- a) empate entre votos “aprovados” e “reprovados”, considera-se aprovado;
- b) empate entre votos “aprovados” e “aprovados com restrição”, aprovado.

Seção V - Transparência do Sistema de Votação

Artigo 20 – O sistema eletrônico deve ser transparente e assegurar o controle dos seguintes pontos:

I – Registro individualizado dos votos dos Congressistas;

II – Anonimização dos dados no momento da apuração;

III – Conversão automática dos votos em 1 (um) voto por Estado/DF, nos termos fixados neste Regimento e no Edital de Teses.

IV – Impedimento automático do voto do Estado do tesista na segunda fase (louvor);

V – Impedimento do voto do Presidente da Mesa, salvo em caso de desempate;

VI – Geração de relatório final auditável, com dados agregados por Estado/DF.

Seção VI - Prêmio Diogo de Figueiredo

Artigo 21 – Concorrerão ao *Prêmio Diogo de Figueiredo* os trabalhos apresentados no Congresso que demonstrem contribuição relevante para o fortalecimento da carreira de Procurador do Estado e do Distrito Federal.

§ 1º - A eleição do trabalho vencedor caberá à Comissão Organizadora, após consulta à Comissão Científica, dentre aqueles considerados elegíveis nos termos deste artigo.

§ 2º - Serão automaticamente elegíveis os trabalhos aprovados com louvor pelas Comissões Temáticas.

§ 3º - O Presidente e o Secretário de cada Comissão Temática poderão, de forma fundamentada, indicar até 2 (dois) trabalhos para concorrer ao prêmio, ainda que não tenham sido aprovados com louvor, devendo tal indicação constar expressamente do relatório final da Comissão.

§ 4º - A Comissão Organizadora poderá decidir pela não concessão do Prêmio Diogo de Figueiredo caso entenda que nenhum dos trabalhos inscritos atende aos critérios de relevância e contribuição previstos no caput.

§ 5º - A Comissão Científica poderá indicar ao Prêmio *papers* selecionados em outros Encontros realizados pela ANAPE, no mesmo ano do Congresso, quando houver previsão expressa no Edital de Chamamento do respectivo evento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - A organização, as condições de inscrição e a programação de atividades do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal serão estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Artigo 23 – Concluídos os trabalhos do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora terá 90 (noventa) dias para comunicar e divulgar as recomendações emanadas do Plenário, bem como para identificar, dentre as teses aprovadas, aquelas que demandem atuação jurídica, administrativa ou política passíveis de fomento pela ANAPE, e 06 (seis) meses para a disponibilização dos Anais do Congresso no site do Evento.

Artigo 24 - A Associação Estadual realizadora do Congresso prestará contas à ANAPE do resultado financeiro do evento em até 90 (noventa) dias do seu encerramento e disponibilizará, no mesmo prazo, a fração correspondente a 20% (vinte por cento) desse resultado, nos termos do Artigo 5º, V, do Estatuto da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado da associação estadual.


Artigo 25 - O Edital de Submissão, Defesa e Avaliação de Teses detalhará os procedimentos operacionais necessários à execução das disposições fixadas, devendo ser interpretado em conformidade com o presente Regimento

Parágrafo único - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, pelo Presidente da APEP, pelo Presidente da Comissão Organizadora e pelo Presidente da Comissão Científica e pelos(as) Presidentes das Comissões Temáticas, conforme o caso.

Curitiba, 19 de março de 2026.



Vicente Martins Prata Braga
Presidente da ANAPE



Paula Schmitz de Schmitz
Presidente da APEP